

# Estudo Técnico Preliminar 27/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63174.000501/2026-61

## 2. Descrição da necessidade

I – A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização de serviço de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), com peso aproximado de 10 toneladas, comprimento de 12 metros e boca de 3 metros, pertencente ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

O transporte da EDLit visa atender às demandas operacionais e logísticas relacionadas ao emprego das embarcações em operações anfíbias e exercícios militares, assegurando o deslocamento seguro do meio até o estaleiro responsável pela execução dos serviços de manutenção e reparo naval.

O reboque em questão requer a utilização de caminhão plataforma ou prancha adequada, devidamente dimensionada para transporte de cargas náuticas de grande porte, observando as normas de segurança, amarração, sinalização e escolta, quando aplicável, conforme regulamentação da Polícia Rodoviária Federal e das normas de transporte de cargas especiais.

O serviço deve incluir todos os custos e encargos necessários à execução do transporte, tais como licenças, autorizações de tráfego, seguro total da carga, escolta técnica (quando exigida) e mão de obra especializada, garantindo a integridade estrutural e operacional da embarcação durante todo o percurso.

A EDLit constitui um dos principais meios operativos do Batalhão, empregada em operações de desembarque, apoio logístico e transporte de material e tropa, sendo imprescindível sua plena disponibilidade e conservação para atendimento às exigências expedicionárias da Marinha do Brasil.

Dessa forma, a contratação pretendida é estratégica e indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades operacionais e de manutenção das embarcações do Batalhão de Viaturas Anfíbias, contribuindo diretamente para a prontidão e a capacidade expedicionária do Corpo de Fuzileiros Navais.

II – Considerando que o reboque da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit) é indispensável para a manutenção da capacidade operativa, da segurança e da eficiência logística do BtlVtrAnf, e que a inexecução do transporte comprometeria diretamente o cronograma de manutenção e a disponibilidade dos meios navais do Batalhão, a presente contratação se mostra necessária e urgente.

Assim, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, constitui o meio mais eficiente e adequado para assegurar a celeridade, economicidade, legalidade e o atendimento ao interesse público, garantindo o transporte seguro e imediato da EDLit e a recomposição da capacidade operativa e logística dos meios pertencentes ao Batalhão de Viaturas Anfíbias.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística	1ºTEN (AFN) 04.1245.29 VINICIUS MARTINS NOGUEIRA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I – O prazo de vigência da contratação terá início a partir do recolhimento da Nota de Empenho pela Contratada, estendendo-se até a conclusão integral da prestação dos serviços de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), com o devido recebimento e aceite pela Contratante, conforme os critérios e etapas estabelecidos no Termo de Referência.

II – A presente contratação é classificada como Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, considerando o valor, a natureza do objeto e a necessidade de atendimento célere às demandas operacionais do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

III – A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições, prazos, itinerários, medidas de segurança, exigências técnicas e logísticas descritas no Termo de Referência, abrangendo o reboque da EDLit, com previsão de deslocamento conforme planejamento operacional e cronograma estabelecido pela Administração.

IV – A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a execução de cada trecho do transporte, qualquer fato impeditivo ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificado e comprovado, para que as medidas administrativas cabíveis possam ser adotadas.

V – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral e segura, dentro dos padrões técnicos, normativos e operacionais exigidos, em estrita conformidade com o Termo de Referência e as legislações aplicáveis.

## 5. Levantamento de Mercado

I – Em atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação foi conduzida com fundamento no art. 23, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se de metodologia mista, a qual incluiu consulta direta a fornecedores do ramo especializado e pesquisa em base de dados oficiais e consolidadas, notadamente o Painel de Preços do Governo Federal.

II – A adoção dessa metodologia mista se justifica pela natureza técnica e diversificada do objeto, que abrange o serviço. Esses serviços apresentam especificidades técnicas, variações de materiais e ampla oscilação de valores de mercado, o que demanda a obtenção de cotações atualizadas junto a fornecedores especializados, aliada à análise comparativa de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

III – Tal procedimento visa garantir maior precisão na estimativa dos custos, assegurando a razoabilidade, a confiabilidade e a aderência aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, conforme estabelecido na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

I – A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços especializados de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), pertencente ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), abrangendo o transporte seguro da embarcação conforme termo de referência.

A EDLit possui aproximadamente 10 toneladas de peso, 12 metros de comprimento, 3 metros de largura e 3 metros de altura, exigindo, portanto, o emprego de caminhão prancha devidamente compatível com suas dimensões e capacidade de carga, de modo a assegurar estabilidade, integridade e segurança durante todo o trajeto.

A solução proposta compreende um conjunto de ações logísticas e técnicas integradas, destinadas a garantir o transporte seguro, o posicionamento adequado e a plena integridade estrutural da embarcação durante os deslocamentos terrestres previstos, conforme descrito a seguir:

II – Deslocamentos Programados

Serão realizados trechos distintos de reboque terrestre, conforme planejamento operacional aprovado pela Administração:

O deslocamento deverá ser realizado em data e horário previamente acordados com a Administração, mediante apresentação do plano de viagem e vistoria prévia das condições do veículo transportador, conforme TR.

III – Condições Técnicas e de Segurança

Os serviços deverão observar as seguintes condições obrigatórias:

- Utilização de caminhão prancha devidamente licenciado e compatível com o peso e dimensões da embarcação;
- Emprego de motoristas e operadores com experiência comprovada em transporte de cargas superdimensionadas;
- Adoção de procedimentos de amarração e fixação técnica da embarcação, com o uso de cintas, correntes e dispositivos de travamento certificados;
- Cumprimento integral das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN relativas ao transporte de cargas indivisíveis e de grandes dimensões;
- Emissão e porte dos documentos de Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável;
- Acompanhamento do deslocamento por veículo batedor, quando exigido pela autoridade competente.

IV – Condições Gerais de Execução

Os serviços deverão ser realizados de forma planejada e supervisionada, garantindo o transporte seguro e eficiente da embarcação. Deverão ser observadas as condições meteorológicas, rodoviárias e operacionais, evitando a execução em períodos de risco elevado.

A Contratada deverá apresentar checklist técnico antes e após cada transporte, contendo:

- Identificação completa da embarcação e do veículo transportador;

- Registro fotográfico antes, durante e após o transporte;
- Verificação de pontos de amarração, fixação e equilíbrio da carga;
- Assinatura do responsável técnico da Contratada e do fiscal designado pelo BtlVtrAnf.

#### V – Fiscalização, Garantia e Aceitação

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização técnica contínua por representantes designados pela Administração.

O aceite final ocorrerá somente após a entrega técnica da embarcação no destino, mediante vistoria conjunta e emissão de termo de recebimento provisório.

A Contratada será responsável por qualquer dano, avaria ou falha ocorrida durante o transporte, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos à embarcação ou ao patrimônio público.

A empresa deverá garantir seguro total da carga e responsabilidade civil durante todo o período de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser contratado pela Administração Pública deve estar pautada em metodologia de cálculo clara e fundamentada em critérios técnicos objetivos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência e a aderência entre a necessidade pública e a despesa executada.

II – Para o correto dimensionamento dos serviços especializados de reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit), foi realizada avaliação técnica prévia pela Seção de Manutenção do Batalhão de Viaturas Anfíbias, contemplando:

- Levantamento das necessidades operacionais de deslocamento das duas embarcações (EDLit 01 a 02), considerando a programação de transporte partindo do Batalhão de Viaturas Anfíbias.
- Avaliação técnica das características físicas e estruturais das embarcações, que possuem aproximadamente 8 toneladas de peso, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura, o que exige a utilização de carretas prancha compatíveis, dotadas de sistema de amarração reforçado e apoio estrutural nivelado para garantir a estabilidade e segurança durante o transporte;
- Verificação das condições de acesso, trajeto e infraestrutura viária entre os pontos de origem e destino, observando limitações de altura, largura e carga por eixo, além da necessidade de veículos de apoio e escolta técnica conforme a legislação de transporte de cargas indivisíveis e especiais;

III – O reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) constitui atividade crítica de apoio logístico e operacional, indispensável para o deslocamento das embarcações entre os pontos de manutenção, operação e atracação, garantindo o cumprimento das missões de caráter expedicionário e o pronto emprego dos meios navais em operações conjuntas e de adestramento.

IV – Assim, a Administração demonstra, de forma técnica e objetiva, os critérios utilizados na definição do escopo e do quantitativo de serviços a serem contratados, fundamentando-se em dados operacionais, medições dimensionais das embarcações, rotas verificadas e requisitos de segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 47.000,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e qualidade da contratação. Para alcançar tais objetivos, a definição precisa e adequada do objeto constitui etapa essencial, orientando toda a estrutura processual e a escolha da solução técnica mais eficaz.

II – A legislação estabelece, como regra geral, que objetos divisíveis devem ser parcelados sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os potenciais fornecedores, permitindo que cada interessado concorra na parcela que atenda à sua capacidade técnica e operacional.

III – Todavia, no presente caso, a contratação envolve serviços integrados de reboque das Lanchas Blindadas (EDLit), contemplando planejamento de transporte, embarque, amarração, deslocamento e desembarque, exigindo coordenação técnica unificada, sequência operacional contínua e

responsabilidade técnica única. Trata-se, portanto, de um conjunto técnico interdependente, no qual cada etapa depende da correta execução da anterior para garantir a segurança estrutural e operacional das embarcações.

IV – O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que implicaria a fragmentação de processos correlatos, como o embarque, fixação, transporte e desembarque das lanchas, comprometendo a padronização dos serviços, a rastreabilidade das operações e a garantia integral do resultado final, sobretudo diante das dimensões e do peso das embarcações (aproximadamente 8 toneladas, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura).

V – Além disso, a divisão em lotes distintos poderia gerar aumento de custos indiretos, divergência de responsabilidades técnicas entre diferentes contratados e riscos à segurança física e estrutural das embarcações, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

VI – Diante do exposto, esta Administração opta por não parcelar o objeto, com fundamento no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exceção ao fracionamento quando a divisão comprometer a execução do objeto ou impedir a obtenção de melhores condições para a Administração.

A contratação integral dos serviços de reboque assegura maior controle técnico, eficiência e segurança operacional, garantindo a integridade das Lanchas Blindadas Aruanã (EDLit) durante todo o deslocamento e o atendimento pleno às necessidades logísticas e institucionais do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O Plano Anual de Contratações (PAC) tem como finalidade sinalizar ao mercado fornecedor as intenções da Administração Pública quanto às contratações previstas, permitindo que os fornecedores se preparem com antecedência, o que contribui para a melhoria da governança, da gestão contratual e para a ampliação da competitividade, além de promover maior transparência e controle.

II – No entanto, conforme disposto no § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SISG), não sendo obrigatória a implantação do PAC no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

III – Ademais, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento obrigatório das disposições do PAC, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, do referido decreto.

IV – Diante do exposto, e considerando as prerrogativas legais e normativas aplicáveis às Forças Armadas, a presente contratação — referente à prestação de serviços de reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) — encontra-se devidamente alinhada com o planejamento interno desta Organização Militar, conforme registrado no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) para o exercício de 2025.

Os deslocamentos previstos abrangem duas operações logísticas distintas, entre a sede do Batalhão de Viaturas Anfíbias (CEP 24611-970) e o destino conforme Termo de Referência.

V – Reforça-se, ainda, que esta OM utiliza como instrumento complementar de planejamento e gestão o Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN), que serve de base para a priorização e acompanhamento das contratações, garantindo o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I – A presente contratação proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Organização Militar, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

a) Garantia da segurança e integridade no transporte das Lanchas Blindadas (EDLit):

A contratação de empresa especializada em reboque de embarcações de grande porte assegura o transporte adequado das lanchas entre a sede do Batalhão de Viaturas Anfíbias e os locais de operação, utilizando caminhão prancha compatível com o peso e dimensões das EDLit (aproximadamente 8 toneladas, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura). Tal medida evita danos estruturais, riscos de tombamento e falhas logísticas durante o deslocamento.

b) Apoio direto às operações navais e anfíbias:

O transporte terrestre das Lanchas Blindadas é etapa fundamental para o cumprimento das missões operacionais da Marinha, permitindo o deslocamento rápido e seguro das embarcações entre bases, áreas portuárias e locais de emprego tático, contribuindo para a prontidão e mobilidade estratégica do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

c) Redução de riscos operacionais e de indisponibilidade dos meios:

O uso de equipamentos adequados de içamento e reboque, incluindo cabos, cintas, munhões e pontos de ancoragem dimensionados para o peso das embarcações, reduz significativamente o risco de acidentes, avarias e atrasos nas operações, garantindo eficiência e segurança durante todo o trajeto.

d) Racionalização de custos e otimização do emprego de recursos públicos:

A contratação direta de empresa especializada evita custos adicionais com deslocamentos emergenciais, improvisações logísticas e manutenção corretiva de danos causados por transporte inadequado, assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

e) Apoio à continuidade das operações de instrução e adestramento:

O transporte seguro das Lanchas Blindadas possibilita o cumprimento do cronograma de instruções operativas e exercícios anfíbios, sem comprometer o estado material das embarcações ou a segurança das guarnições, fortalecendo a capacidade de resposta imediata da Força.

f) Fortalecimento da capacidade logística e do planejamento operacional:

A execução planejada dos reboques, em datas previamente definidas, contribui para a coordenação eficiente entre as seções técnicas e operacionais, permitindo a integração das atividades de transporte, manutenção e adestramento, e assegurando maior controle e rastreabilidade das ações logísticas.

g) Conformidade com os princípios legais e administrativos:

O processo está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, estando devidamente registrado no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN), que orientam o planejamento e a execução das contratações no âmbito desta Organização Militar.

II – Dessa forma, a presente contratação não apenas assegura o transporte seguro e eficiente das Lanchas Blindadas (EDLit), como também fortalece a capacidade logística e operativa do Batalhão de Viaturas Anfíbias, garantindo a prontidão e a continuidade das missões institucionais da Marinha do Brasil.

## **13. Providências a serem Adotadas**

### **I – Gestor do Contrato**

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar, coordenar e supervisionar a execução contratual referente à prestação de serviço de transporte especializado de Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e da legislação vigente.

São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras: monitorar o cronograma de execução dos serviços de carga, transporte e descarga da embarcação; promover a interlocução formal com a contratada para tratar de ajustes, esclarecimentos ou providências necessárias à adequada execução contratual; controlar prazos; verificar a regularidade da documentação fiscal, contratual e securitária; e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Caber-lhe-á, ainda, proceder ao recebimento da nota fiscal/fatura e adotar as providências necessárias para a instrução do processo de pagamento, após a devida verificação e o atesto emitido pelos Fiscais Administrativo e Técnico.

### **II – Fiscal Administrativo**

Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, documentais e procedimentais, mantendo contato direto com a contratada para a coordenação de atividades logísticas relacionadas ao transporte da embarcação, tais como o agendamento das operações de carga, transporte e descarga, a liberação de acessos, o acompanhamento de prazos e a organização dos registros e relatórios de execução contratual.

O Fiscal Administrativo atuará em apoio ao Gestor do Contrato, zelando pelo cumprimento das condições contratuais de natureza administrativa, pela adequada formalização das comunicações, pelo controle dos prazos e obrigações acessórias, bem como pelo registro e comunicação tempestiva de quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual.

### **III – Fiscal Técnico**

Compete ao Fiscal Técnico realizar a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades relacionadas ao transporte especializado da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), abrangendo as etapas de preparação, içamento, acondicionamento, amarração, transporte terrestre e descarga da embarcação.

São atribuições do Fiscal Técnico: verificar a conformidade dos procedimentos adotados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência; avaliar a adequação dos equipamentos, dispositivos de apoio, berços, sistemas de amarração e meios de içamento empregados; acompanhar as operações críticas; registrar eventuais não conformidades; e exigir a adoção imediata de medidas corretivas, quando cabível.

Caber-lhe-á, ainda, proceder ao recebimento técnico dos serviços, emitindo o respectivo atesto somente após a constatação da execução satisfatória, segura e integral das atividades contratadas, com a preservação da integridade estrutural e operacional da embarcação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

### **Aspectos Ambientais da Contratação**

A execução dos serviços de transporte especializado de Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), compreendendo as etapas de preparação, carga, içamento, acondicionamento, amarração, transporte terrestre e descarga, pode ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados pela empresa contratada, de modo a assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente e a preservação do meio ambiente.

### **Principais Impactos Ambientais Identificados**

#### **a) Geração de resíduos sólidos e resíduos contaminados**

As atividades relacionadas ao transporte da embarcação poderão gerar resíduos sólidos, tais como embalagens, materiais de proteção, calços, cintas danificadas, resíduos metálicos, panos contaminados e eventuais resíduos oriundos de manutenção incidental dos equipamentos de transporte.

Tais resíduos deverão ser classificados conforme a ABNT NBR 10004/2004, segregados, armazenados temporariamente em recipientes adequados e destinados de forma ambientalmente correta, a fim de evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

#### **b) Risco de vazamento de fluidos e efluentes contaminados**

Durante as operações de carga, transporte e descarga, existe o risco potencial de vazamento de óleos hidráulicos, combustíveis ou fluidos lubrificantes provenientes dos equipamentos de transporte, guindastes, caminhões-prancha ou sistemas auxiliares.

É expressamente proibido o descarte desses materiais no solo, em redes pluviais ou em corpos hídricos, sendo obrigatória a contenção imediata, a coleta adequada e a destinação por empresa devidamente licenciada.

#### **c) Emissão de ruído e material particulado**

As operações de içamento, movimentação e transporte da embarcação podem gerar ruídos e, de forma pontual, material particulado decorrente da circulação de veículos pesados. Tais atividades deverão observar os limites legais de emissão sonora, bem como as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

#### **d) Risco de contaminação ambiental**

O manuseio inadequado de equipamentos, fluidos hidráulicos e dispositivos de apoio poderá ocasionar contaminação ambiental. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas, tais como a utilização de áreas com piso impermeável, bacias de contenção, kits de absorção e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores envolvidos.

### **Medidas Mitigadoras Obrigatórias**

Para garantir a conformidade ambiental durante a execução contratual, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Utilização de recipientes apropriados, resistentes e devidamente identificados para o armazenamento temporário de resíduos contaminados;
- Proibição expressa de descarte irregular de óleos, graxas, combustíveis, fluidos hidráulicos ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes;
- Disponibilização e utilização de kits de contenção para resposta imediata a vazamentos ou derramamentos acidentais;
- Manutenção de áreas operacionais com piso impermeável ou adoção de soluções equivalentes que impeçam a infiltração de contaminantes no solo;
- Contratação ou comprovação de vínculo com empresa licenciada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II);
- Apresentação periódica à Fiscalização dos Certificados de Destinação Final (CDFs) e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), quando aplicável;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos nas operações;
- Implementação de procedimentos formais de resposta a emergências ambientais;
- Adoção de práticas de sustentabilidade, tais como a reutilização de materiais de proteção e a redução do desperdício de insumos.

### **Responsabilidades da Contratada**

A empresa contratada será integralmente responsável por:

- Assegurar o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 430/2011, no que couber;
- Providenciar o correto armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, mantendo toda a documentação comprobatória disponível para fiscalização;
- Garantir que os serviços sejam executados com equipamentos adequados e em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- Manter equipe devidamente treinada em boas práticas ambientais, segurança do trabalho e resposta a emergências ambientais;

- Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência ambiental relevante durante a execução contratual;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios ambientais e comprovantes de destinação de resíduos.

#### Avaliação Geral

Com a adoção das medidas mitigadoras acima descritas, os impactos ambientais associados à execução do contrato são considerados de baixa significância, plenamente controláveis e mitigáveis, não comprometendo o equilíbrio ambiental nem a continuidade das atividades operacionais da Organização Militar.

O atendimento a essas exigências assegura a sustentabilidade e a conformidade ambiental da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

#### Justificativa da Viabilidade da Contratação

Do ponto de vista técnico, a viabilidade da contratação decorre da existência, no mercado nacional, de empresas devidamente capacitadas, que dispõem de frota compatível, equipamentos específicos (caminhão-prancha, berços, sistemas de amarração, dispositivos de içamento) e mão de obra especializada para a realização segura das etapas de carga, transporte e descarga de embarcações de grande porte e peso, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Tais condições asseguram a preservação da integridade estrutural e operacional da EDLit durante todo o processo de transporte.

Quanto ao aspecto ambiental, os impactos decorrentes da execução do serviço são de baixa magnitude, plenamente controláveis e mitigáveis, conforme demonstrado na análise ambiental constante deste Termo de Referência. A adoção de medidas mitigadoras obrigatórias, aliada à responsabilidade da contratada pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, assegura a conformidade ambiental da contratação, sem prejuízo ao meio ambiente ou às atividades da Organização Militar.

Por fim, sob a ótica jurídica e administrativa, a contratação é viável e adequada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se claramente definido, o mercado é apto a atendê-lo, e os riscos associados à execução contratual são conhecidos, mapeados e passíveis de gerenciamento pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o transporte da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit) é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais exigidos para a adequada execução do objeto.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERIC CORDEIRO PARAUTA**

Agente de contratação

**FABIO SANTOS DE ARAUJO**

Autoridade competente